



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES.

08.^a Sessão Data 26/03/19
As doudas comissões para parecer.
Presidente

PROJETO DE LEI Nº

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta propositura e da premiação é tão somente incentivar os alunos em seus estudos, de modo a estimulá-los a obter um desempenho refletido em notas e comportamentos cada vez melhores, além de fomentar a participação e a diminuição do número de faltas.

Além disso, visa também à melhoria na disciplina e comportamento dos alunos, que receberão reconhecimento social em forma de merecida homenagem.

Diante do exposto, é que venho submeter à apreciação dos nobres Pares o seguinte:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 15/19

**Dispõe sobre a premiação
“Aluno Nota Dez” destinada
aos estudantes do ensino
fundamental das escolas da
Rede Municipal de Ensino.**

Art. 1.º - Fica criada a premiação “Aluno Nota Dez”, a ser entregue ao final de cada ano letivo, para os alunos do ensino fundamental da Rede de Ensino.

Art. 2.º - Serão selecionados 3 (três) alunos que obtiverem os melhores boletins, levando em conta também os critérios de comportamento, disciplina, participação, respeito e assiduidade.

Parágrafo único – Em caso de empate, serão utilizados, nesta ordem, os seguintes critérios de desempate:

- I – menor número de faltas durante o ano letivo;
- II – maior idade.

Art. 3.º - Os 3 (três) alunos “Nota Dez” serão homenageados pela ordem de primeiro, segundo e terceiro lugar.

Art. 4.º - A homenagem será feita através da entrega de certificados e medalhas aos alunos, em Sessão Solene, no dia 11 de agosto (Dia do Estudante) do ano subsequente, pela Câmara Municipal, que divulgará antecipadamente o horário e local do evento.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Art. 5.º - A Diretoria de cada escola informará a Secretaria de Educação, ao final de cada ano letivo, os alunos a serem premiados de sua instituição de ensino.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 26 de março de 2019.

CARLOS EDUARDO BARBOSA

Vereador